

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (nº 7.260, de 2002, na Casa de origem)

1

<b>Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (nº 7.260, de 2002, na Casa de origem)</b>	<b>Emenda nº 1 – CMA/CAS</b>
Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
<b>Art. 1º</b> Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.	
§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.	
	<b>Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC nº 70, de 2012, a seguinte redação:</b>
§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico.	“§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, técnico de refrigeração e climatização ou profissional legalmente habilitado.”
<b>Art. 2º</b> Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:	
I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;	
II - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e	
III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.	
<b>Art. 3º</b> Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.	
Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros,	



## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 70,<sup>2</sup> de 2012 (nº 7.260, de 2002, na Casa de origem)

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (nº 7.260, de 2002, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CMA/CAS
normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela <a href="#">Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003</a> , da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	
<b>Art. 4º</b> Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.	
<b>Art. 5º</b> Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	

